



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BIOGREEN

I. Nome e Natureza Jurídica

1. Sob a denominação de "*INSTITUTO BIOGREEN*", fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

II. Da Sede

2. O *INSTITUTO BIOGREEN* terá sua sede e foro na cidade de Ipatinga – MG, Rua Maria da Glória Barbosa, 628, bairro Bom Jardim, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.
3. O prazo de duração do *INSTITUTO BIOGREEN* é indeterminado.

III. Dos Objetivos

4. O *INSTITUTO BIOGREEN* tem por finalidade apoiar e desenvolver ações de defesa e melhoria na qualidade de vida dos cidadãos através de atividades relacionadas à educação, meio ambiente e desenvolvimento social.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a *INSTITUTO BIOGREEN* poderá sugerir promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- a) Elaborar projetos relacionados à educação, meio ambiente, agroecologia e desenvolvimento social;
- b) Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- c) Promoção gratuita da educação de qualidade;
- d) Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- e) Elaborar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Parágrafo Único - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

5. O *INSTITUTO BIOGREEN* não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Kenneth Moreira Fernandes

Rodolfo

Bruno Moreira Alves Ribeiro



IV. Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

6. O *INSTITUTO BIOGREEN* é constituído por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.
7. Os associados, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do "*INSTITUTO BIOGREEN*", nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

8. São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do artigo 7.
9. São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do *INSTITUTO BIOGREEN*.
10. São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.
11. São direitos dos associados:
 - a) Participar de todas as atividades associativas;
 - b) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
 - c) Apresentar propostas, programas e projetos de ação;
 - d) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

12. São deveres dos associados:
 - a) Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
 - b) Cooperar para o desenvolvimento e difundir seus objetivos e ações.
13. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o *INSTITUTO BIOGREEN*.

Kenner Maria Fernandes

[Signature]

Bruno Maria Alves Ribeiro



V. As Assembleias Gerais

14. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos do *INSTITUTO BIOGREEN*.
15. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:
- a) Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
 - b) Nomeação ou destituição do Diretor Executivo;
 - c) Nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
 - d) Deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
 - e) Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
 - f) Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
 - g) Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.
16. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

17. O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

VI. Da Administração

18. O *INSTITUTO BIOGREEN* será dirigido pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.
19. A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.
20. O Presidente do *INSTITUTO BIOGREEN* visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

Kenner Moraes Fernandes

Frederico

Bruno Moraes Alves Ribeiro



- a) Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do *INSTITUTO BIOGREEN*;
- b) Celebrar convênios e realizar a filiação do *INSTITUTO BIOGREEN* às instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- c) Representar o *INSTITUTO BIOGREEN* em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- d) Encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- e) Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do *INSTITUTO BIOGREEN*;
- f) Elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- g) Propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- h) Propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção do *INSTITUTO BIOGREEN* observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- i) Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- j) Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do *INSTITUTO BIOGREEN*, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- k) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade à custa do *INSTITUTO BIOGREEN*.

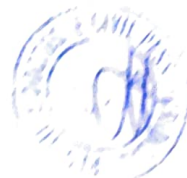
VII. Do Conselho Fiscal

- 21. Quando convocados nos termos do Artigo 25, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do *INSTITUTO BIOGREEN*, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.
- 22. Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea c deste Estatuto.
- 23. Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:
 - a) Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil financeiras do *INSTITUTO BIOGREEN*, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
 - b) Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do *INSTITUTO BIOGREEN*, sempre que necessário;
 - c) Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
 - d) Opinar sobre a dissolução e liquidação do *INSTITUTO BIOGREEN*.

Kenner Maria Fernanda

Redatto

Bruno Maria Alves Ribeiro



Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se o *INSTITUTO BIOGREEN* não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

VIII. Do Patrimônio

24. O patrimônio do *INSTITUTO BIOGREEN* será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

25. O *INSTITUTO BIOGREEN* não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - O *INSTITUTO BIOGREEN* não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

IX. Do Regime Financeiro

26. O exercício financeiro do *INSTITUTO BIOGREEN* encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

27. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

X. Da Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

28. O *INSTITUTO BIOGREEN* não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

29. O *INSTITUTO BIOGREEN* aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

30. No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento

Kennedy Maria Fernandes

Rede

Bruno Maria dos Reis



do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

31. O *INSTITUTO BIOGREEN* em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
32. O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
33. Na hipótese de o *INSTITUTO BIOGREEN* perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.
34. Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.
35. O *INSTITUTO BIOGREEN* observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:
 - a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
 - c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
 - d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
36. É vedada ao *INSTITUTO BIOGREEN*, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

XI. Das Disposições Gerais

Kennedy Moura Fernandes

[Signature]

Bruno Moura Alves Ribeiro



37. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o *INSTITUTO BIOGREEN* em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Ipatinga, 12 de Outubro de 2021

Bruno Moisés Alves Ribeiro

Bruno Moisés Alves Ribeiro
Presidente da ONG

Rodolfo Samuel Costa Santos

Rodolfo Samuel Costa Santos
Inscrito na OAB/MG sob o nº 172.935

Kenner Morais Fernandes

Testemunhas



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Tutor: Emiliano Roque Ferrari

Rua Monte Claro, 81 - Sala 04 - Centro - Ipatinga/MG - CEP: 35.160-005 - (31) 3091-1729 (31) 3021-4467 - ipatinga@registro.br

PROTOCOLO Nº 107085 - Registro nº 17005

Livro A228 - Folha 189/191 - Data: 07.03.2022

Cotação: Empl. R\$ 245,78 - TPJ R\$ 85,67 - Recuperação R\$ 4,79 - Valor Final: R\$ 346,23

ISS: R\$ 12,32 - Códigos 6201-6 (1), 5414-6 (1), 9901-6 (1), 810 (1)

Marlon Renson Assunção Vieira - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ipatinga - MG

SELO DE CONSULTA: FHW46724

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8600557515001566

Quantidade de atos praticados: 12

Atos praticados por: Marlon Renson Assunção Vieira - Escrevente

Empl.: R\$ 245,78 - TPJ: R\$ 85,67

Valor Final: R\$ 346,23 - ISS: R\$ 12,32

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

